



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2004:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira ..... 2065

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2004:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão ..... 2066

### Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior

#### Portaria n.º 338/2004:

Approva a nova estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente da GNR, dando nova redacção aos anexos à Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio ..... 2066

### Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 339/2004:

Concessiona à Sociedade Agrícola Vale Romeiras, S. A., pelo período de 12 anos, a zona de caça turística de Vale Romeiras (processo n.º 3566-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal ..... 2067

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 340/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Almagreira (processo n.º 1245-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almagreira, município de Pombal ..... 2068

#### Portaria n.º 341/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Mouriscas, município de Abrantes .... 2068

#### Portaria n.º 342/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 749/2002, de 28 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira ..... 2069

#### Portaria n.º 343/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 923/2002, de 1 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém ..... 2069

#### Portaria n.º 344/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 7/2003, de 4 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Castelo Branco ..... 2070

**Portaria n.º 345/2004:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1504/2002, de 14 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Valada, município do Cartaxo ..... 2070

**Portaria n.º 346/2004:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Peniques a zona de caça associativa de Penique (processo n.º 3571-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal ..... 2071

**Portaria n.º 347/2004:**

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Azagala (processo n.º 1916-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde ..... 2071

**Portaria n.º 348/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Simão de Litém (processo n.º 896-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Simão de Litém, município de Pombal ..... 2071

**Portaria n.º 349/2004:**

Fixa a densidade de implantação de apiários na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo .... 2072

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior****Portaria n.º 350/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição na Universidade Atlântica ..... 2072

**Portaria n.º 351/2004:**

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Sociologia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ..... 2075

**Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente****Portaria n.º 352/2004:**

Interdita a caça nos terrenos do regime cinegético não ordenado abrangidos pelo Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) na sequência de incêndios ocorridos no último Verão ..... 2077



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2004**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Fundão aprovou, em 2 de Maio de 2001, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal, pelo prazo de três anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução.

O Plano Director Municipal do Fundão foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de Julho, e alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal do Fundão de 2 de Maio de 2001 e de 21 de Setembro de 2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 259, de 8 de Novembro de 2001, e 10, de 13 de Janeiro de 2003.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais, resultantes de situações de fragilidade ambiental, que determinaram a necessidade de instalar um equipamento de deposição e valorização dos resíduos urbanos do município do Fundão e dos municípios da Covilhã, Belmonte, Manteigas, Penamacor e Sabugal, com a consequente desactivação das actuais lixeiras. Posteriormente, esta estação de tratamento vai receber ainda os resíduos dos municípios de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Meda, Pinhel e Trancoso.

A área abrangida pela presente suspensão situa-se na freguesia de Alcaria, estando inserida em espaços florestais e em espaços agro-silvo-pastoris e encontrando-se parcialmente abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional.

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, foi reconhecido, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, o interesse público da construção da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Cova da Beira, a localizar na Quinta da Areia, freguesia de Alcaria.

A suspensão parcial foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

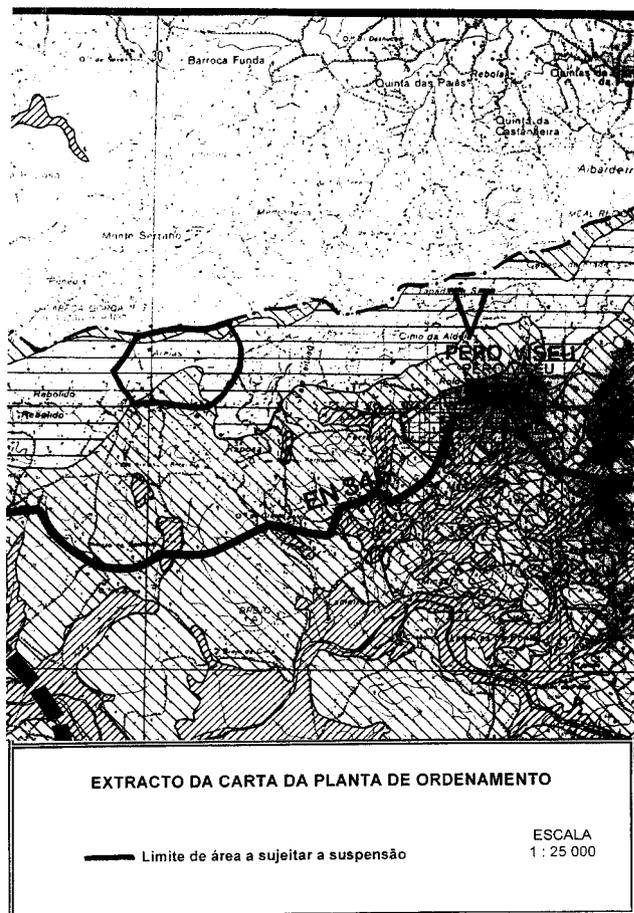
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Fundão, pelo prazo de três anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CIÊNCIA  
E DO ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 338/2004**

**de 1 de Abril**

Tornando-se necessário proceder à revisão da estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana ministrados na Academia Militar, por forma a adequá-los, através da incorporação de novos conteúdos programáticos, aos desafios de modernização impostos pela constante inovação tecnológica e às exigências dos novos desempenhos operacionais e administrativos que actualmente são cometidos àquele corpo militar, no âmbito nacional e internacional;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/91, de 11 de Maio;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército: Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º Os anexos I e II à Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, passam a ter a redacção constante dos correspondentes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º A presente portaria é aplicável ao cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, mantêm a respectiva estrutura até à sua conclusão.

Em 16 de Março de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### ANEXO I

##### Licenciatura em Ciências Militares

##### Especialidade de Guarda Nacional Republicana

##### Ramo Armas

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — oito semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — dois semestres lectivos.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica . . . . .	5,5
Ciências da Terra e do Espaço . . . . .	3
Organização, Tática e Logística . . . . .	20
Material e Tiro . . . . .	9
Comando, História e Estratégia Militar . . . . .	18
Economia, Gestão e Administração . . . . .	8
Ciências Sócio-Comportamentais . . . . .	20
Ciências Jurídicas . . . . .	56,5
Línguas Estrangeiras . . . . .	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso) . . . . .	30
<b>Total . . . . .</b>	<b>185</b>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM) . . . . .	450
Treino físico (TF) . . . . .	(a) 705
<b>Total . . . . .</b>	<b>(b) 1 155</b>

- (a) Setecentas e oitenta horas para o curso de Cavalaria.  
 (b) Mil duzentas e trinta horas para o curso de Cavalaria.

#### ANEXO II

##### Licenciatura em Ciências Militares

##### Especialidade de Guarda Nacional Republicana

##### Ramo Administração

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica . . . . .	18
Ciências da Terra e do Espaço . . . . .	3
Organização, Tática e Logística . . . . .	12
Material e Tiro . . . . .	3
Comando, História e Estratégia Militar . . . . .	18
Economia, Gestão e Administração . . . . .	53
Ciências Sócio-Comportamentais . . . . .	15
Ciências Jurídicas . . . . .	22,5
Línguas Estrangeiras . . . . .	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso) . . . . .	15
Trabalho final de curso . . . . .	8
<b>Total . . . . .</b>	<b>182,5</b>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM) . . . . .	450
Treino físico (TF) . . . . .	705
<b>Total . . . . .</b>	<b>1 155</b>

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 339/2004

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

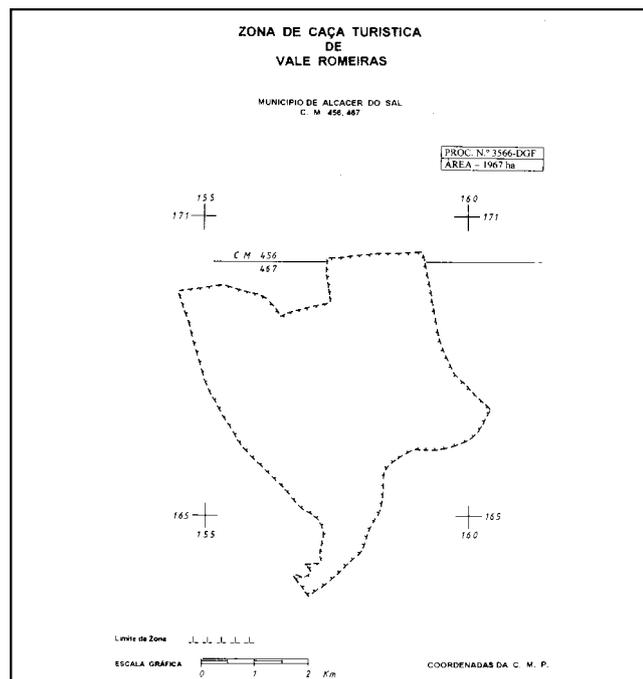
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Sociedade Agrícola Vale Romeiras, S. A., com o número de pessoa colectiva 502792124 e sede em Palma, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça turística de Vale Romeiras (processo n.º 3566-DGF), englobando os prédios rústicos sites na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 1967 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 23 de Julho de 2003, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 340/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 722-B13/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Almagreira a zona de caça associativa de Almagreira (processo n.º 1245-DGF), situada no município de Pombal, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

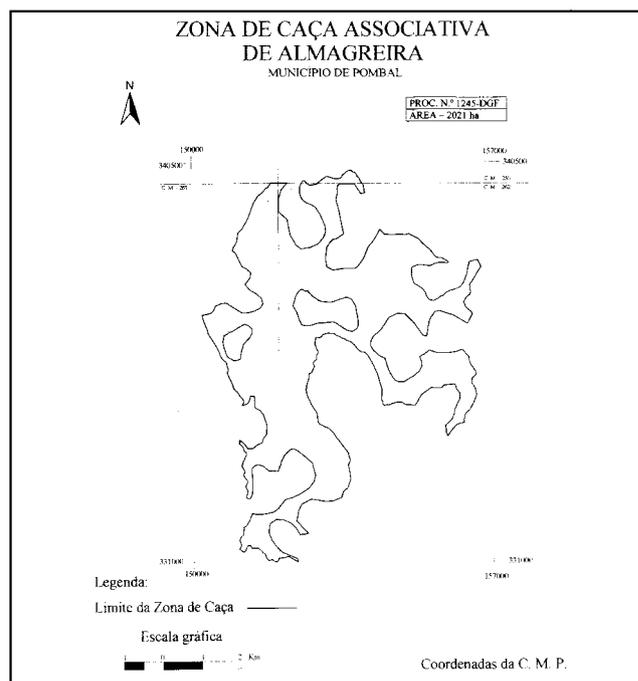
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa

de Almagreira (processo n.º 1245-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Almagreira, município de Pombal, com a área de 2021 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 970 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Março de 2004.



### Portaria n.º 341/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 730/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Mouriscas a zona de caça associativa de Mouriscas (processo n.º 1587-DGF), situada no município de Abrantes.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 128,9164 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

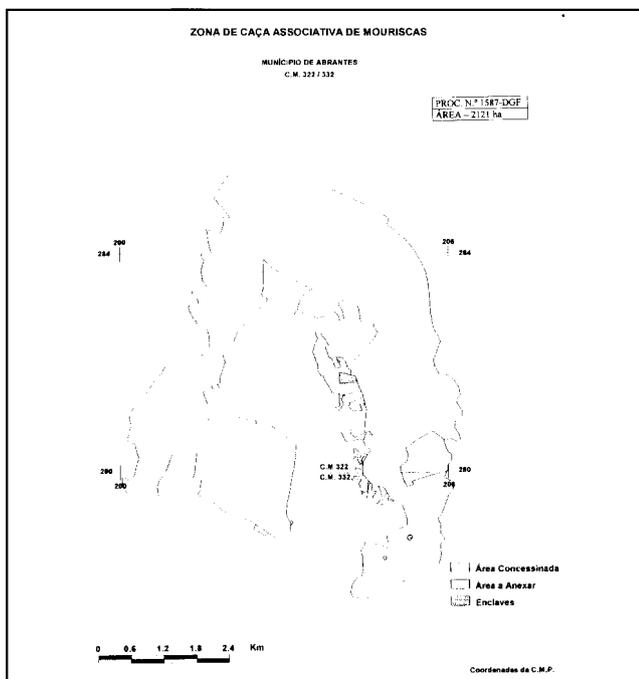
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 730/95, de 7 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Mouriscas, município de Abrantes, com a área de 128,9164 ha, ficando a mesma com a área total de 2121 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



### Portaria n.º 342/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 749/2002, de 28 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Panóias a zona de caça associativa de Panóias (A) (processo n.º 2895-DGF), situada no município de Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Odemira, com a área de 188,8250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

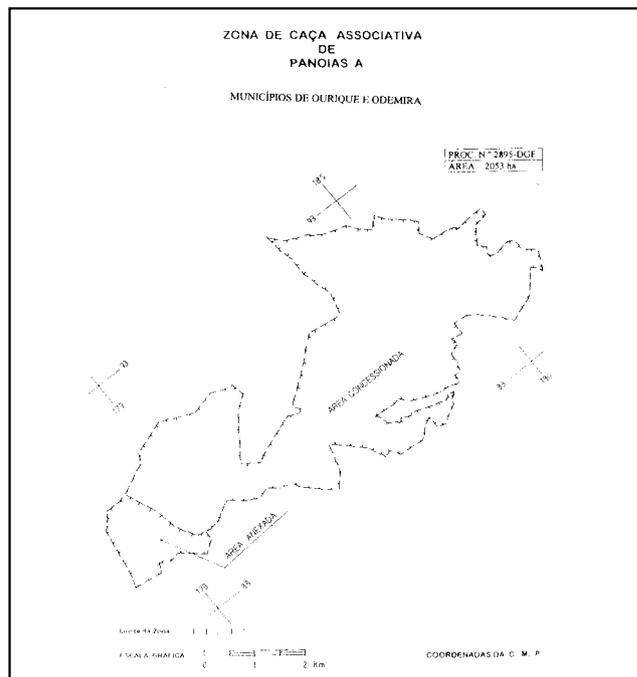
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 749/2002, de 28 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira, com a área de 188,8250 ha, ficando a mesma com a área total de 2053 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria

n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



### Portaria n.º 343/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 923/2002, de 1 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Foros do Barão a zona de caça associativa dos Foros do Barão (processo n.º 3010-DGF), situada nos municípios de Santiago do Cacém e Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Santiago do Cacém, com a área de 360,6970 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

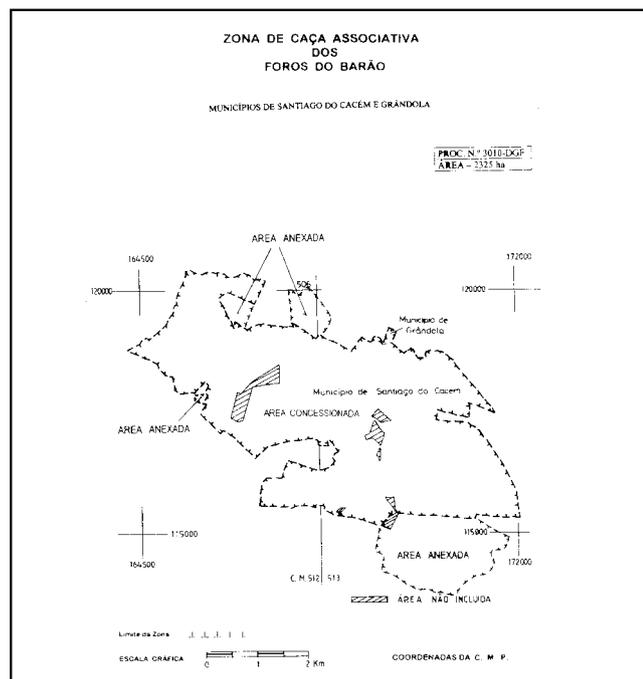
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 923/2002, de 1 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com a área de 360,6970 ha, ficando a mesma com a área total de 2325 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria

n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



### Portaria n.º 344/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 7/2003, de 4 de Janeiro, foi concessionada à Associação Recreativa de Caça A Raiz a zona de caça associativa de Vale da Pereira (processo n.º 3283-DGF), situada no município de Castelo Branco.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 379,2010 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

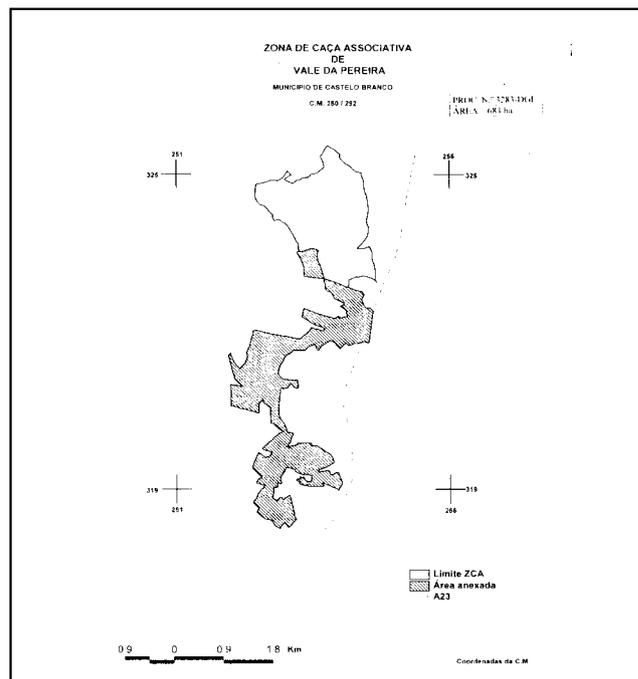
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 7/2003, de 4 de Janeiro, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Castelo Branco, com a área de 379,2010 ha, ficando a mesma com a área total de 684 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que

lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



### Portaria n.º 345/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 1504/2002, de 14 de Dezembro, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa de Valada (processo n.º 1025-DGF), situada no município do Cartaxo, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho do Cartaxo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 177,1190 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

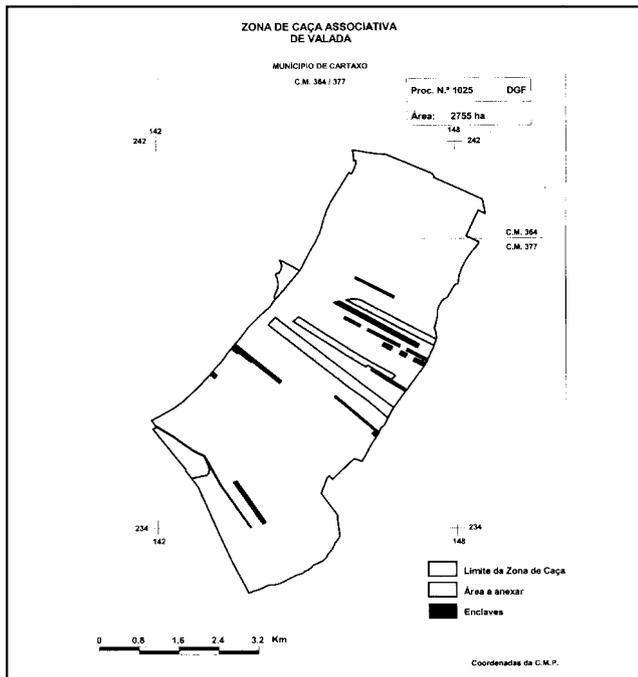
1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1504/2002, de 14 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Valada, município do Cartaxo, com a área de 177,1190 ha, ficando a mesma com a área total de 2755 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que

lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



#### Portaria n.º 346/2004

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

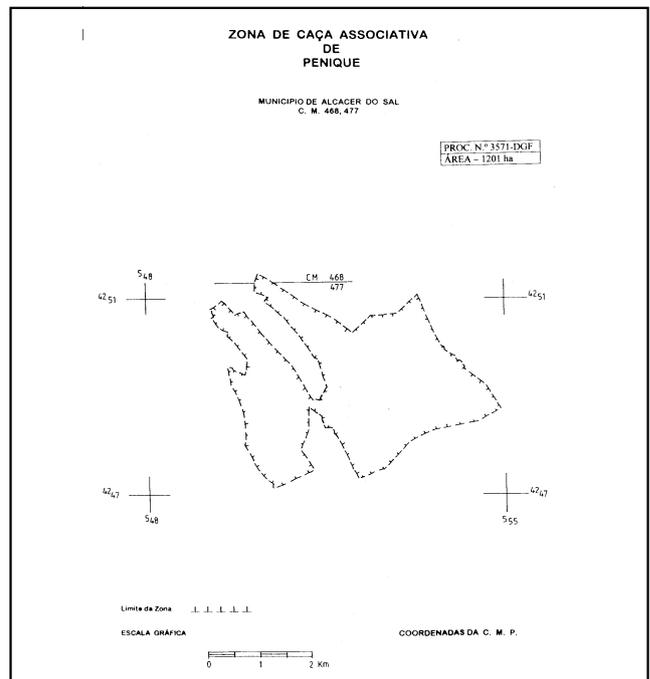
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores e Pescadores de Peniques, com o número de pessoa colectiva 505231107, com sede na Herdade de Peniques, caixa postal 2207, Santa Catarina, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça associativa de Penique (processo n.º 3571-DGF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com a área de 1201 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



#### Portaria n.º 347/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 254-CT/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Azagala a zona de caça associativa de Azagala (processo n.º 1916-DGF), situada no município de Castro Verde, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Azagala (processo n.º 1916-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde, com a área de 781 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.

#### Portaria n.º 348/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 524/92, de 23 de Junho, corrigida pela Portaria n.º 726/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de São Simão de Litém a zona de caça associativa de São Simão de Litém (processo n.º 896-DGF), situada no município de Pombal, válida até 23 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

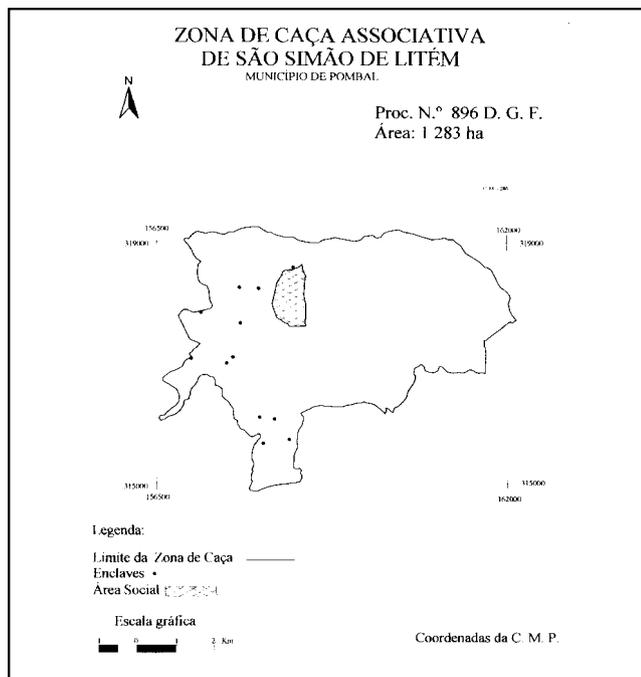
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Simão de Litém (processo n.º 896-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Simão de Litém, município de Pombal, com a área de 1283 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 15 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004.



### Portaria n.º 349/2004

de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março, estabelece o regime jurídico da actividade apícola, relativa à detenção, criação ou exploração de abelhas da espécie *Apis mellifera*, fixando, designadamente, os parâmetros a que deve obedecer a densidade de implantação de apiários, bem como o limite máximo nacional de colmeias por apiário.

Atendendo à diversidade geográfica e climatérica do nosso país, prevê aquele diploma que possam ser estabelecidas, através de portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, diferentes densidades de implantação a nível regional e um número

de colmeias inferior ao limite máximo nacional, tendo em conta as características específicas de cada região.

O Alentejo possui elevadas potencialidades naturais para a prática apícola, no entanto esta actividade é fortemente condicionada por plantas melíferas com períodos de floração curtos e muito dependentes das condições climatéricas da região que as afecta especialmente nos meses de Verão.

Assim, quando instaladas em apiários próximos, as colónias entram em competição alimentar, uma vez que as áreas de pastagem se sobrepõem, situação essa que se agrava com o número elevado de colónias instaladas.

Tais razões aconselham a que naquela região nunca se instalem mais de 75 colmeias por apiário, tendo-se concluído, pela prática de manejo, que um número superior é pernicioso, conduzindo a um baixo rendimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março, o seguinte:

1.º A densidade de implantação de apiários na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo deve estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Na área a que se refere o número anterior é fixado em 75 o limite máximo de colmeias por apiário.

3.º A presente portaria entra em vigor um mês após a sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luis Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 16 de Março de 2004.

#### ANEXO

##### Densidade de instalação de colmeias

Categorias segundo o número de colmeias móveis por apiário	Distância de instalação mínima do apiário mais próximo (em metros)
De 1 a 10 .....	(*) 100
De 11 a 25 .....	500
De 26 a 50 .....	1 000
De 51 a 75 .....	1 500

(\*) Distância inferior no caso de os apiários se encontrarem situados em propriedades diferentes.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 350/2004

de 1 de Abril

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição na Universidade Atlântica nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.  
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Estágio Profissionalizante**

A unidade curricular Estágio Profissionalizante realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar

pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 12 de Março de 2004.

**ANEXO**

**Universidade Atlântica**

**Curso de Ciências da Nutrição**

**Grau de licenciado**

**QUADRO N.º 1**

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia I .....	1.º semestre .....	2	2			
História da Alimentação .....	1.º semestre .....	2			3	
Bioestatística I .....	1.º semestre .....	1	2			
Biofísica I .....	1.º semestre .....		2			
Bioquímica I .....	1.º semestre .....	2		2		
Biologia Celular .....	1.º semestre .....	2		2		
Inglês .....	1.º semestre .....		2			
Anatomia II .....	2.º semestre .....	2	2			
Bioestatística II .....	2.º semestre .....	1	2			
Biofísica II .....	2.º semestre .....		2			
Química Fisiológica .....	2.º semestre .....	2		2		
Histologia .....	2.º semestre .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia .....	2.º semestre .....		2			
Inglês Técnico .....	2.º semestre .....		2			
Informática Aplicada .....	2.º semestre .....	2		2		

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiologia I .....	1.º semestre .....	2	2			
Microbiologia Alimentar I .....	1.º semestre .....	2		2		
Nutrição Humana I .....	1.º semestre .....	2	2	2		
Princípios Básicos de Patologia .....	1.º semestre .....	2	2			
Sistemas de Informação em Saúde .....	1.º semestre .....	1	2			
Bioquímica II .....	1.º semestre .....	2		2		
Comunicação e Relações Interpessoais .....	1.º semestre .....		2			
Fisiologia II .....	2.º semestre .....	2	2			
Microbiologia Alimentar II .....	2.º semestre .....	2		2		
Nutrição Humana II .....	2.º semestre .....	2	2	2		
Gastrotecnia .....	2.º semestre .....	2	2			
Toxicologia Alimentar I .....	2.º semestre .....	2		2		
Métodos e Técnicas de Investigação .....	2.º semestre .....		2			
Parasitologia .....	2.º semestre .....	2		2		

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Nutrição e Saúde Comunitária I .....	1.º semestre .....	2		2		
Bromatologia I .....	1.º semestre .....	2		2		
Tecnologia Alimentar I .....	1.º semestre .....	2		2		
Promoção e Educação para a Saúde I .....	1.º semestre .....	1	2			
Toxicologia Alimentar II .....	1.º semestre .....	2		2		
Epidemiologia .....	1.º semestre .....	1	2			
Biotecnologia Ambiental e dos Alimentos .....	1.º semestre .....	1	2			
Farmacodinamia .....	1.º semestre .....	2	2			
Nutrição e Saúde Comunitária II .....	2.º semestre .....	2		2		
Bromatologia II .....	2.º semestre .....	2		2		
Tecnologia Alimentar II .....	2.º semestre .....	2		2		
Promoção e Educação para a Saúde II .....	2.º semestre .....	1	2			
Epidemiologia Nutricional .....	2.º semestre .....	1	2			
Alimentação e Comportamentos Aditivos .....	2.º semestre .....	1	2			
Imunologia .....	2.º semestre .....	1	2			
Genética .....	2.º semestre .....	2				
Segurança Alimentar .....	2.º semestre .....	2	2			

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Patologia e Dietoterapia I .....	1.º semestre .....	2	3	3		
Nutrição em Pediatria I .....	1.º semestre .....	1	2			
Política Alimentar .....	1.º semestre .....	2	2			
Nutrição e Desporto .....	1.º semestre .....	1	2			
Métodos e Técnicas de Gestão em Saúde .....	1.º semestre .....	2	2			
Alimentação Colectiva, Restauração e Hotelaria .....	1.º semestre .....	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Sensorial .....	1.º semestre .....	2		2		
Direito da Saúde e Biotética .....	1.º semestre .....	2				
Patologia e Dietoterapia II .....	2.º semestre .....	2	3	3		
Nutrição em Pediatria II .....	2.º semestre .....	1	2			
Investigação Aplicada .....	2.º semestre .....	1	2			
Estágio Profissionalizante .....	2.º semestre .....				545	(a)

(a) Carga horária total.

**Portaria n.º 351/2004**

de 1 de Abril

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 802/89, de 11 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 772/97, de 28 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 772/97, de 28 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Sociologia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

(Portaria n.º 772/97, de 28 de Agosto — alteração)

**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de licenciatura em Sociologia**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística para as Ciências Sociais I .....	1.º semestre .....	2	2			
Sociologia Geral I .....	1.º semestre .....	2	1			
Antropologia Cultural I .....	1.º semestre .....	2	1			

2.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 12 de Março de 2004.

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Metodologia para as Ciências Sociais I .....	1.º semestre .....		3			
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos .....	1.º semestre .....	2	1			
Metodologia de Análise Documental e de Fontes Secundárias .....	1.º semestre .....	3				
Estatística para as Ciências Sociais II .....	2.º semestre .....	2	2			
Sociologia Geral II .....	2.º semestre .....	2	1			
Antropologia Cultural II .....	2.º semestre .....	2	1			
Teoria e Metodologia para as Ciências Sociais II .....	2.º semestre .....		3			
Psicologia Social .....	2.º semestre .....	2	1			
Pensamento Sociológico em Portugal .....	2.º semestre .....	3				

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística para as Ciências Sociais III .....	1.º semestre .....	2	2			
Teorias Sociológicas I .....	1.º semestre .....	3				
Métodos e Técnicas I .....	1.º semestre .....		4			
Demografia e Sociologia da População I .....	1.º semestre .....	2	1			
Elementos Fundamentais da Economia I .....	1.º semestre .....	2	1			
Introdução às Ciências Cognitivas .....	1.º semestre .....	1	2			
Estatística para as Ciências Sociais IV .....	2.º semestre .....	2	2			
Teorias Sociológicas II .....	2.º semestre .....	3				
Métodos e Técnicas II .....	2.º semestre .....		4			
Demografia e Sociologia da População II .....	2.º semestre .....	1	2			
Elementos Fundamentais da Economia II .....	2.º semestre .....	1	2			
Semiologia e Comunicação .....	2.º semestre .....		3			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia do Território I .....	1.º semestre .....	2	1			
Sociologia das Organizações I .....	1.º semestre .....	2	2			
Métodos e Técnicas III .....	1.º semestre .....		4			
Estruturas e Estratificação Social .....	1.º semestre .....	2	1			
Estado Nação e Sociedade I .....	1.º semestre .....	2	1			
Sociologia do Desenvolvimento e da Mudança Social I .....	1.º semestre .....		3			
Práticas Sociais e Sistemas Simbólicos .....	1.º semestre .....		3			
Sociologia do Território II .....	2.º semestre .....	2	1			
Sociologia das Organizações II .....	2.º semestre .....	2	1			
Métodos e Técnicas IV .....	2.º semestre .....		4			
Sociologia dos Movimentos Sociais .....	2.º semestre .....	2	1			
Estado Nação e Sociedade II .....	2.º semestre .....	2	1			
Sociologia do Desenvolvimento e da Mudança Social II .....	2.º semestre .....		3			
Introdução à Política Social .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teorias Sociológicas III .....	1.º semestre .....	3				
Seminário de Investigação I .....	1.º semestre .....				8	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Compreensiva .....	1.º semestre .....	3				
Teorias Sociológicas IV .....	2.º semestre .....	3				
Seminário de Investigação II .....	2.º semestre .....				8	
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Sociologia do Trabalho .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia do Desenvolvimento e Administração do Território .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia da Medicina e da Saúde .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia da Mobilidade e das Migrações .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia da Integração Social .....	1.º semestre .....	3				
Uma das seguintes opções:						
Sociologia do Trabalho:						
Relações Profissionais .....	2.º semestre .....	3				
Administração e Gestão dos Recursos Humanos .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia do Trabalhador na Sociedade Pós-Industrial .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia do Poder Local:						
Sociologia dos Movimentos Locais .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Globalização e do Poder Nacional e Local .....	2.º semestre .....	3				
Administração e Gestão Autárquica .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Medicina e da Saúde:						
Antropologia da Saúde e da Doença .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia do Envelhecimento e da Morte .....	2.º semestre .....	3				
Administração e Gestão dos Serviços e Sistemas de Saúde .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Ciência e da Cultura:						
Sociologia da Educação, da Ciência e da Cultura .....	2.º semestre .....	3				
Religião, Cultura e Sociedade .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia das Organizações Escolares .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Mobilidade e das Migrações:						
Sociologia dos Movimentos Migratórios .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Situação Intercultural e das Minorias Étnicas .....	2.º semestre .....	3				
Mobilidade, Identidade e Cidadania .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Integração Social:						
Toxicodependência e Sociedade .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia do Insucesso Escolar .....	2.º semestre .....	3				
Sociologia da Criminalidade .....	2.º semestre .....	3				

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 352/2004

de 1 de Abril

O Parque Natural da Serra da Estrela foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho, tendo como objectivo primordial proteger os aspectos naturais e defender o património arquitectónico e cultural da área, ao mesmo tempo que se pretendem desenvolver as actividades tradicionais, renovar a economia local e promover o repouso e o recreio ao ar livre.

Esta área protegida apresenta importantes valores naturais, entre os quais se destacam a geologia e geomorfologia, características de que é exemplo o vale glacial do rio Zêzere, formações vegetais endémicas de importância internacional, que levaram à instituição das reservas botânicas do vale da Loriga, da Moita do Con-

queiro e de Altitude, bem como várias espécies endémicas e ameaçadas da fauna.

Ao abrigo das disposições reguladoras do exercício da caça, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, e no sentido de proteger os extraordinários valores naturais da área, foram identificadas áreas consideradas como especialmente sensíveis, onde a caça devia ser interdita, resultando na criação de duas zonas de interdição à caça, através da Portaria n.º 818/93, de 7 de Setembro.

Apesar do esforço que tem vindo a ser desenvolvido no sentido do ordenamento da actividade cinegética no interior do Parque Natural da Serra da Estrela, a maior parte dos terrenos ainda permanecem em regime cinegético não ordenado. Esta situação, associada aos baixos níveis de abundância de efectivos de espécies cinegéticas e agravada pela devastação causada em vastas áreas pelos incêndios ocorridos no último Verão, exige a adopção de medidas que, temporariamente, salvaguardem as áreas não atingidas pelos incêndios e passíveis de

serem sujeitas a uma pressão cinegética excessiva e descontrolada.

Analisados estes factores e atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõe-se a interdição por dois anos da actividade cinegética em todos os terrenos cinegéticos não ordenados no interior do Parque Natural da Serra da Estrela, sem prejuízo do ordenamento de quaisquer destes terrenos que para tal, entretanto, seja aprovado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ouvido o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Natural da Serra da Estrela, previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de Junho, é interdito o exercício da caça em todos os terrenos cinegéticos não ordenados, isto é, remanescentes das zonas de interdição à caça criadas através da Portaria n.º 818/93, de 7 de Setembro, e das zonas de caça já existentes.

2.º Esta interdição não impede que estes terrenos possam, durante a vigência desta portaria, vir a ser transformados em terrenos cinegéticos ordenados, caso neles venha a ser proposta e aprovada a criação de zonas de caça.

3.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies de fauna cinegética.

4.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XI do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

5.º A presente portaria deverá ser revista no prazo de dois anos.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 11 de Março de 2004.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29